



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.507 e 2.508

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 16 e 17 de junho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Convênio N.º 012/77-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá para execução do projeto de reforma e ampliação do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques, nesta cidade, na forma obaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Substituto Doutor Antero Duarte Dias Pires Lopes, e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Fundamento Legal — O presente Convênio foi elaborado com fulcro no que dispõe o inciso XVII do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Do Objetivo — O presente Convênio tem por objetivo a execução do projeto de reforma e ampliação do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques, de conformidade com o processo n.º 435/77, de 25 de maio de 1977, originário do Of. GP. n.º 225/77, de 23 de maio do mesmo ano.

Subcláusula Primeira — A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto com recursos provenientes do Governo.

Cláusula Terceira — Das Obrigações — Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes:

I — Do Governo:

a) — liberar a importância de Cr\$ 354.127,55 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) para o projeto de reforma e ampliação do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques, à conta de recursos orçamentários.

b) — fiscalizar as obras em execução, através da Secretaria de Obras Públicas.

II — Da Prefeitura:

a) — fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

b) — acatar todas as determinações e orientações emanadas do Governo, com vistas à análise e acompanhamento físico financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

c) — executar as atividades previstas neste Convênio;

d) — manter placas no local da obra, à vista do público;

e) — apresentar ao Governo projeto técnico e as especificações técnicas da obra.

Cláusula Quarta — Da Dotação — As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$... 354.127,55 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correrão por conta dos recursos projeto: 07583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados — Elemento de Despesa: 4.1.1.0 — Obras Públicas, com Nota de Empenho n.º 560/77-FT, de 8 de junho de 1977, no valor acima discriminado, emitida pelo Governo.

Cláusula Quinta — Da Liberação e Aplicação dos Recursos: A liberação dos recursos de que trata a cláusula anterior será efetuada após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federada, para aplicação pela Prefeitura dentro dos objetivos deste Convênio.

Subcláusula Primeira: Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Assessoria de Planejamento e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças, obedecendo o Cronograma físico-financeiro que fará parte integrante e inseparável deste ajuste.

Cláusula Sexta — Do Depósito dos Recursos — Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o

nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas — A Prefeitura prestará contas ao Governo, através da Secretaria de Administração e Finanças, 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava — Da Vinculação do Pessoal — O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução do projeto objetivado neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona — Da Notificação e Da Rescisão — Este Convênio poderá, mediante consentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusulas Primeira — No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, a devolução da aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima — Da vigência — O presente Convênio terá a validade pelo prazo de 6 (seis)

meses, começando a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo.

Cláusula Décima Primeira — Do Foro — Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de junho de 1977.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida

Francisca Farias Bosque

Convênio Nº 012/77-CJ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
DEPARTAMENTO DE OBRAS

PLANO DE APLICAÇÃO

Mapa Demonstrativo da Despesa para construção, recuperação, cobertura, de arquibancadas no Estádio Municipal Glicério de Souza Marques

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor Parcial	Valor Total	OBSERVAÇÃO
01	Material	219.955,00		1) O orçamento foi feito para ampliação de 116 metros lineares de arquibancadas com altura igual as existentes cobertura em 24m, e ampliação de cadeira. 2) Construção de 3 (três) portões estacionamento de carro e bicicleta. 3) Placar luminoso.
02	Mão de Obra	101.179,00		
03	Eventuais	32.993,25	354.127,55	

Macapá, 08 de junho de 1977.

Antero Duarte Dias Pires Lopes
Governador Substituto

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

c) — Se a Fornecedora deixar de entregar os equipamentos sem justo motivo comprovado até 15 (quinze) dias após o prazo para entrega estabelecido no Contrato;

d) — No interesse do Serviço Público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: No caso do Contrato ser rescindido por culpa da Fornecedora, a mesma ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 136 e seus itens, do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, além de perda da caução em favor da Contratante.

Cláusula Sexta — Da Caução

I — Para participar da concorrência, a Fornecedora depositou na Tesouraria da Contratante a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do País.

II — Reforço: — Para efeito de assinatura e fiel execução deste Contrato a Fornecedora reforçará a caução com outra no valor de Cr\$ 115.372,48 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), totalizando com esse Reforço 10% (um por cento), do valor total dos equipamentos homologados conforme exigência do item 5.3, Cláusula V do Edital de concorrência n.º 001/77-CPLOS.

Parágrafo Primeiro: O levantamento do Reforço da caução será autorizado, mediante requerimento da Fornecedora após a entrega total dos equipamentos, comprovada através do Termo de Verificação e Recebimento expedido pela Seção de Estradas de Rodagem — SER.

Parágrafo Segundo: — A Caução inicial será restituída a Fornecedora somente após o cumprimento integral deste Contrato.

Cláusula Sétima — Garantia, Assistência Técnica e Manutenção dos Equipamentos.

A Fornecedora obriga-se a dar garantia, assistência técnica e manutenção dos Equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 001/77-CPLOS e sua proposta aceita pela Contratante.

Cláusula Oitava — Multas

Este Contrato estabelece multas a serem aplicadas nos seguintes casos:

a) — 0,10% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder o prazo de entrega, dos equipamentos, estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato até 15 (quinze) dias. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso este Contrato será automaticamente rescindido.

b) — 0,30% (três décimos por cento) do valor do Contrato por qualquer inadimplência Contratual.

Parágrafo Primeiro: — Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução prestada ou de crédito da Fornecedora neste Órgão, no caso de após notificada, não recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula Nona — Fundamento do Contrato

Este Contrato decorre da homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, às fls 566 do Processo nº 030/77-SOP, da Licitação relativa a concorrência n.º 001/77-CPLOS.

Cláusula Décima — Foro

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como, obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de maio de 1977.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Ademar Aires do Amaral
Representante da Fornecedora

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 52/77-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei nº 54/76-GAB-PMM, de 20 de agosto de 1976,

DECRETA:

Art. 1.º — O art. 1.º do Decreto nº 35/76-GAB-PMM, fica alterado com a seguinte redação:

O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Macapá, designado pelo Código PMM-DAS - 100, visa ao atendimento de encargos de alto e médio níveis a que sejam inerentes atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle e serão providos por Decreto do Executivo, mediante o critério de confiança e livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e possuam qualificação e experiência necessárias ao desempenho das tarefas atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 2.º — A redação do artigo 3.º, do mesmo Decreto fica alterada no seguinte:

Os cargos integrantes das Categorias Funcionais a que se refere este Decreto, distribuir-se-ão em seis (6) níveis, de acordo com as características constantes no anexo I.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de maio, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se e publique-se

Palácio 31 de Março, em 18 de maio de 1977.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 18 dias do mês de maio de 1977.

Jacy Jansen Costa
Diretor do Departamento de Administração

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provisão e Comissão

Grupo: Direção e Assessoramento Superiores-PMM-DAS-100

CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Direção Superior - PMM-DAS-101

Assessoramento Superior-PMM-DAS-102

Níveis	Categorias Funcionais Direção Superior	Código PMM-DAS-101	Representação	Categorias Funcionais Assessoramento Superior	Código PMM-DAS-102	Representação
6	Direção Superior	DAS.101-6	30%	Assessoramento Superior	DAS.102.5	25%
5	Direção Superior	DAS.101-5	25%			
4	Direção Superior	DAS.101-4	20%			
3	Direção Superior	DAS.101-3	20%			
2	Direção Superior	DAS.101-2	20%			
1	Direção Superior	DAS.101-1	20%			

Síntese dos Deveres da Categoria Funcional: Atividades de planejamento, orientação, coordenação, controle e execução, no alto e médio nível de hierarquia administrativa dos órgãos da PMM, com vistas a formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos:

Atribuições:

Nível — PMM-DAS-101.6 — Os ocupantes desta classe têm por atribuição a coordenação da Coordenadoria de Planejamento e Controle, compreendendo atividades de planejamento, orientação, supervisão, controle e execução de tarefas pertinentes, no mais alto nível de Administração PMM.

Nível — PMM-DAS-101.5 — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição e direção geral da Coordenadoria Imobiliária e dos Departamentos de: Finanças, Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Municipal de Estradas de Rodagem, compreendendo atividades de planejamento, coordenação, orientação, controle e execução das tarefas dos respectivos Departamentos.

Nível — PMM-DAS-101.4 — Os ocupantes dos cargos desta classe, têm por atribuição atividades de direção das Divisões de Coordenadoria de Planejamento e Controle, dos Serviços de: Documentação, Cadastro e Avaliação, Operações Imobiliárias, Inspeção dos Tributos e Outras Rendas, Contabilidade, Despesa, Material e Patrimônio, Pessoal, Saúde, Assistência Social, Saúde Pública, Elaboração e Desenvolvimento de Projetos, Implantação e acompanhamento, Distrito Industrial, Obras, Estudos e Projetos, Fiscalização e Licenciamento de Obras, Parques e Jardins, Apoio Técnico e Chefia do Gabinete, compreendendo todos os trabalhos relacionados com supervisão, orientação, coordenação, controle e execução de todos os trabalhos a eles pertinentes.

Nível — PMM-DAS-101.3 — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição atividades de chefia dos Serviços de: Receita, Cadastro Fiscal, Gerais, Escolar, Apoio Técnico, Terras Urbanas, Industriais, Terraplenagem e Pavimentação e Garagem Mecânica e Oficina, compreendendo todos os trabalhos relacionados com a supervisão, orientação, coordenação, controle e execução de todos os trabalhos a eles pertinentes.

Nível — PMM-DAS-101.2 — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição atividades de chefia de Representações Externas, Agência Distrital com população superior a 5.000 habitantes e de Comunicação, compreendendo todos os trabalhos a eles inerentes.

Nível — PMM-DAS-101.1 — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuição atividades de Chefia de Serviços de: Cultura, Cemitério, Mercados e Feiras, Limpeza e Apreensão de Animais, Agência Distrital com população inferior a 5.000 habitantes e todos os trabalhos a eles inerentes.

Assessoramento Superior — PMM-DAS-102

Atribuições

Condições de Trabalho

Requisitos para provimento:

1. Idade:

2. Saúde:

3. A nomeação para o exercício de cargos compreendidos neste Grupo, é de livre escolha do Prefeito, devendo recair em portadores de nível superior ou pessoas que satisfaçam os requisitos legais e possuam qualificação e experiência necessárias ao desempenho das tarefas atribuídas aos respectivos cargos.

4. O servidor nomeado para o cargo em comissão poderá optar, durante o período que o exercer, pelos vencimentos do cargo permanente de que for ocupante. Perderá, contudo, qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço, a gratificação por representação, a periculosidade, a insalubridade, a produtividade e a hora trabalhada.

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Portaria Nº 43/77-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE — cassar, de acordo com os artigos 136 e 137 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, a Licença para Aprender Conduzir Veículos n.º 009, expedida em 11 de março de 1977, a contar de 26 do corrente, da Senhora Francisca Araújo de Souza.

Diretoria da Divisão de Trânsito, em Macapá, 26 de maio de 1977.

Antonio Sérgio do Amaral — 2º Ten PM
Diretor Substituto

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140)

Instrumento — Contrato de Empreitada nº 033/77-SOP (Processo nº 736/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma João Victor Moura de Arruda.

Objeto — Execução dos serviços de construção da ponte de transposição do Rio Maruanum, em madeira de Lei, com 30,00 m. de extensão, localizada no trecho Macapá/Jari da rodovia AP-3.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª Ordem para o início dos serviços.

Valor — Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a importância de Cr\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros), mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes às quantidades recebidas pela Contratante. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão à conta dos recursos provenientes de Rendas Diversas — Imposto Uzina Coaracy Nunes — I.U.C.N., conforme nota de empenho nº 457/RD emitida em 20.05.77.

Fundamento do Contrato — A presente adjudicação resulta da homologação do Excelentíssimo Sr. Governador, exarada as fls. do processo n.º 736/77-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411 de 08.01.69, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) nº 034 de 30.10.75.

Macapá, 03 de junho de 1977.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

João Victor Moura de Arruda
Dirigente da Contratada

Secretaria de Obras Públicas

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

AVISO

Tomada de Preços Nº 14/77-CPLOS

O Governo do Território Federal do Amapá faz Público que no dia 23 de junho de 1977 na sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, em Macapá, Território Federal do Amapá, fara realizar Tomada de Preços para execução de obra de adaptação e reforma do Colégio Comercial do Amapá. As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e demais documentos da licitação na Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá, sita à Av. FAB nº 1276, em Macapá.

Macapá, 06 de junho de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da CPLOS

EDITAL

Tomada de Preços nº 15/77-CPLOS

AVISO

A Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços — CPLOS, designada através do Decreto (P) n.º 243/77, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Tomada de Preços nº 15/77-CPLOS, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para utilização em serviços rodoviários do Território.

A Licitação realizar-se-á às 8:00 horas do dia 29 de junho de 1977, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sito à Avenida FAB, n.º 1.276, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e as propostas.

Os interessados poderão obter cópias do Edital completo, bem como todas as informações necessárias no endereço acima, nas horas normais de expediente, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Macapá, 08 de junho de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da CPLOS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á em sua sede social, à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2832, nesta capital, no dia 26 de junho corrente, às nove horas e trinta minutos ou às dez horas, em primeira ou segunda convocação, respectivamente, a fim de estudarem, discutirem sobre a aprovação da prestação de conta do exercício de 1976 e a proposta orçamentária para o exercício de 1978, de conformidade com a lei e as normas estatutárias da entidade.

Macapá, 13 de junho de 1977

José Jacy Ribeiro Aires
Pte. - CPF 001350382/00

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos Deferidos em 24 de março de 1977

Firmas Individuais

- 191/77 — J. S. Morais 0997
Sede: Rua Cândido Mendes, 54 — N. Sra. P. Socorro — Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 5.000,00
Objetivo: Lanchonete com compra e venda de artigos para o ramo.
- 195/77 — José Anselmo Matos Dias 0998
Sede: Av. 7 de Setembro, s/nº — Porto de Santana — Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 10.000,00
Objetivo: Exploração do ramo comercial de boite com música ambiente.

Contrato Social

- 177/77 — Laboratório Meneses Ltda. 0731
Sede: Av. Santana nº. 548-A — Porto de Santana — Macapá-Ap.
Capital: Cr\$ 40.000,00 em 400 quotas: assim assim distribuídos: Júlia de Nazaré Andrade Marques, Cr\$ 10.000,00, Conceição Alves de Souza, Cr\$ 10.000,00, Maria Barra Faial, Cr\$ 10.000,00 e Eunice da Silva Viana, Cr\$ 10.000,00.
Objetivo: Laboratório de análises clínicas.

Alterações Contratuais

- 192/77 — EPOCA — Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Assessoria Ltda. (C.S. Nº 478) 0723
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 267 — Macapá — Ap.
Assunto: Retira-se da sociedade Luiz Dalmo Miranda.
- 196/77 — Salomão Alcolumbre & Cia. Ltda. 0722
Sede: Rua Eliezer Levy nº. 1047 - Macapá - Ap.
Assunto: Criação de uma filial à Rua Cândido Mendes, 167 — Macapá-Ap. explorando o mesmo objetivo comercial da matriz, para a realização das operações comerciais, a matriz destaca de seu capital social, o valor de Cr\$ 10.000,00

Procuração

- 190/77 — De: EPOCA-Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Assessoria Ltda. 0060
a: Alceu Paulo Ramos

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado José dos Santos Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n.º 382/77, em que Construtora Andrade Gutierrez S/A. é reclamada, de que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no prazo de 48 horas, a quantia de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros), proveniente de custas de ação a que foi condenada nos autos do supracitado processo.

Macapá, 03 de junho de 1977.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Prelazia de Macapá

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Artigo 4.º — A Prelazia terá existência por tempo indeterminado e será composto por número ilimitado de membros, sem distinção de raça, nacionalidade ou classe social, em conformidade com as leis do país.

Art. 5.º — Para conseguir suas finalidades a Prelazia disporá de:

- a — Bens Móveis e Imóveis;
- b — Veículos de comunicação, tais como: jornais ou semelhantes, rádio difusão e outros permitidos por lei, para transmissão e difusão das doutrinas católicas, sociais e cívicas.

Capítulo II

Sede — Paróquias — Forum

Artigo 6.º — A Prelazia tem sua sede no prédio denominado de Colégio Diocesano, sito a Rua Leopoldo Machado, bairro Jesus de Nazaré, nesta Capital.

§ 1.º — A Prelazia está composta, atualmente, de doze (12) Paróquias; onze (11) quase Paróquias e outras que vierem a ser constituídas pela competente autoridade eclesiástica, tais como:

- a — Centros sociais;
- b — Postos médicos;
- c — Escolas profissionais;
- d — Oficinas gráficas;
- e — Escola de Agente de Pastoral.

§ 2º — Todas as Paróquias serão administradas por um Pároco diretamente nomeado pelo Bispo.

§ 3º — As Paróquias obedecerão as normas gerais de orientação emanadas pelo Prelado no que tange ao estipulado no § 1º, do Artigo 3º.

§ 4.º — Todo o movimento econômico-financeiro da Paróquia será incorporado ao da Sede para fins de obrigações fiscais e contábeis.

Artigo 7º — O «forum» jurídico da Prelazia será o da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 8.º — A administração da Prelazia será exercida por uma Diretoria, assim constituída:

- Presidente
- Vice Presidente
- Assessores, tantos quantos necessários ao desenvolvimento dos objetivos, podendo ser leigos ou clérigos.

Artigo 9º — O Presidente será sempre o Prelado que é eleito pelo Supremo Pontífice da Igreja Católica e empossado conforme as normas estabelecidas pela mesma.

Artigo 10.º — Ao Presidente cabe a responsabilidade da direção, orientação e administração da Prelazia em conformidade com as disposições da Igreja Católica e da CNBB — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Artigo 11.º — Em caso de ausência, o Prelado será substituído pelo Vice Presidente que também é designado como Vigário Geral para todos efeitos legais.

Artigo 12º — Fica a cargo do Presidente ou do Vice Presidente no exercício da função primeira, a nomeação de procuradores da Prelazia no Território Federal do Amapá ou em qualquer outro estado brasileiro, com amplos e ilimitados poderes estabelecidos em documento próprio passado em Cartório, para representá-la e tratar dos interesses da mesma, pelo tempo que achar oportuno.

Artigo 13.º — Os assessores da Diretoria serão indicados e nomeados pelo Prelado, escolhidos entre os cidadãos e cidadãos de reconhecida conduta moral e honestidade comprovada, podendo, a qualquer tempo, serem dispensados da função, sem direito a qualquer indenização ou remuneração.

§ 1.º — Todos os cargos exercidos pela Diretoria serão gratuitos.

§ 2º — Todos os empregados que vierem a fazer parte do conjunto administrativo ou industrial, terão seus direitos garantidos de acordo com as leis trabalhistas, previdenciárias e outras.

Artigo 14.º — A Prelazia não distribui lucros ou dividendos, ou quaisquer vantagens a seus participantes, associados, dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

(Continua no próximo número)